

PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO
- COMTUR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR**, no município de Putinga, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, que ter por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência.

Parágrafo único - O COMTUR fica vinculado ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Turismo - COMTUR:

- I - Assessorar o Prefeito em assuntos relativos ao Turismo;
- II - Acompanhar e avaliar as ações, os programas e os projetos aprovados;
- III - Formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de Turismo, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- IV - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do Turismo;
- V - Colaborar na articulação das ações entre órgãos públicos e privados da área do Turismo;
- VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo, será composto por órgãos públicos e entidade privada, com a seguinte composição:

- I - 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- III - 03 (três) representantes indicados por entidade privada.
- IV - 02 (dois) representantes da comunidade

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria formada na primeira reunião ordinária do ano e será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 04 (quatro) membros representativos, escolhidos por votação majoritária dos membros já nomeados.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato paralelo ao do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por trimestre, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

§ 3º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos ou entidade de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Prefeito Municipal, por representante legal da entidade.

§ 4º - A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 02 (dois) anos, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará, automaticamente, à condição de titular.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Cabe ao município:

I - Garantir ao COMTUR, como órgão consultivo e fiscalizador, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho.
- b) Disponibilidade de equipamento de informática.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 018/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**Excelentíssima Senhora
MARINA DE COL BERTUOL
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

**Assunto: Projeto de Lei nº 018/2022
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO
- COMTUR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Buscamos através do presente projeto de Lei autorização legislativa para criar o **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR**, no município de Putinga, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, que ter por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos a tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei **Nº 018/2022**, conforme prevê o Art. 93 do Regimento Interno, e que o mesmo seja aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal**